



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo

11/04/23  
A MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENARIO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO  
EM 18/04/23

Presidente em exercício  
Maria Aparecida Roseno dos Santos

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA

**Indicação nº 13/2023.**

A VEREADORA ABAIXO-ASSINADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, indica ao Prefeito Municipal de Itabaianinha Danilo Alves de Carvalho, que encaminhe à Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha-SE, Projeto de Lei que disponha sobre redução de carga horária para servidores públicos (seja ele cargo em comissão, contrato ou efetivo) que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental, sensorial ou intelectual que necessite de cuidados especiais, levando em consideração o Projeto de Lei anexado à presente Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaianinha-Se, 03 de abril de 2023.

Vereadoras autoras:

Maria Aparecida Roseno dos Santos  
Maria Aparecida Roseno dos Santos – PSDB

Claudiane Melo de Santana  
Claudiane Melo de Santana – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO

EM ÚNICA VOTAÇÃO

EM 18/04/2023

*Manoel Benjamim Cavalcante Rego dos Santos*  
Presidente  
em exercício

**Vereadores que subscreveram a Indicação:**

*Gerson Felix da Cruz*  
\_\_\_\_\_

Gerson Felix da Cruz – DEM

*Henrique Oliveira de Freitas*  
\_\_\_\_\_

Henrique Oliveira de Freitas – MDB

*Davi Dias Cruz*  
\_\_\_\_\_

Davi Dias Cruz – DEM

*Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto*  
\_\_\_\_\_

Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto – PL

*José Eraldo de Jesus Santana*  
\_\_\_\_\_

José Eraldo de Jesus Santana – PSDB

*José Barreto de Jesus*  
\_\_\_\_\_

José Barreto de Jesus – PSD

*Sirinaldo Costa da Fonseca*  
\_\_\_\_\_

Sirinaldo Costa da Fonseca – CIDADANIA

José Nicácio Lima dos Santos – PL

*Marcelo Alves Sousa*  
\_\_\_\_\_

Marcelo Alves Sousa – DEM

*Jônatas Soares de Oliveira Domingos*  
\_\_\_\_\_

Jônatas Soares de Oliveira Domingos.

*Wayne Francelino de Jesus*  
\_\_\_\_\_

Wayne Francelino de Jesus – CIDADANIA.



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

Altera a Lei nº 825 de 30 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itabaianinha SE, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAININHA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se o art. **Titulo VI capitulo I artigo 84º. Da lei 825 de 30 de dezembro de 2009**, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**"Art. Artigo 84º A** - O servidor público, de qualquer categoria, que tenha filho, filha, dependente ou cônjuge, com necessidades especiais terá sua carga horária de trabalho reduzida em 20% (vinte por cento), sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para efeito deste artigo, entendem-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, o diabetes mellitus em menores de 12 (doze) anos, as situações de deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção da melhor integração do paciente à sociedade.

§2º Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como às hipóteses de guarda legal e tutela.

§3º A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia do Estado e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a), dependente ou cônjuge do servidor(a).

§4º A autorização do benefício, deverá ser renovada a cada dois anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do servidor público ao órgão competente, estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo

§5º - No caso de ambos os cônjuges/responsáveis serem servidores estaduais e enquadrados nas disposições desta lei, ambos terão direito, desde que alternado, conforme necessidade dos servidores.

§6º A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo

**Destinatário:** Danilo Alves de Carvalho.

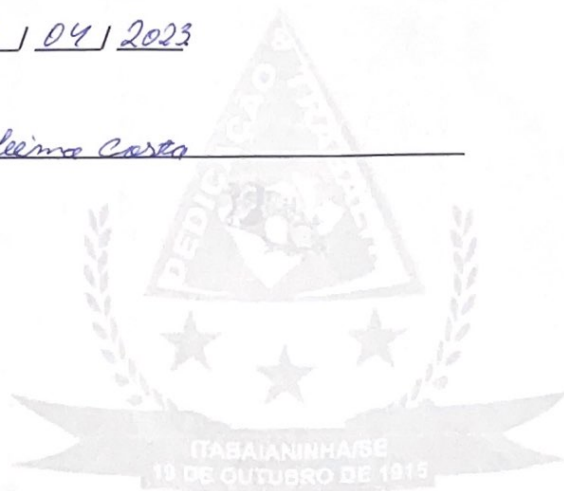
Prefeito Municipal.

**Foi entregue:**

- Indicação nº 13/2023.

Recebido em 26 / 04 / 2023

Por: Lucas Leão Costa



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 37  
CEP: 49290-000 - Itabaianinha - SE  
CNPJ: 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499  
cmiplenario@bol.com.br  
www.camaradeitabaianinha.se.gov.br